



4343018

08012.001224/2017-68



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS
 Protocolo nº 1946/0517
 Data 29/05/17
 Hora: 13:40
 Recebido por: Selma

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular n.º 73/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 23 de maio de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento do Molho de Tomate com Pedacos Tradicional da marca Heinz, embalagem stand up pouch (laminado flexível) com conteúdo líquido de 340g, lote L25 20:54 M3-1, devido à existência de fragmentos de pelo de roedor acima do limite máximo de tolerância.

Senhor(a) Dirigente,

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que entender pertinentes, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida por HEINZ BRASIL S.A., tendo como objeto os produtos acima descritos, devido à constatação da "existência de fragmentos de pelo de roedor acima do limite máximo de tolerância". O Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN/SC informou que a perícia, realizada nos produtos supramencionados, "apresentou resultado insatisfatório ao detectar matéria estranha indicativa de risco à saúde humana (pelo de roedor) acima do limite máximo de tolerância estabelecido". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 23/05/2017, às 23:47, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4343018** e o código CRC **73533917**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



4340019



08012.001224/2017-68

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 93/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.001224/2017-68****Fornecedor:** HEINZ BRASIL S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento do Molho de Tomate com Pedacos Tradicional da marca Heinz, embalagem stand up pouch (laminado flexível) com conteúdo líquido de 340g, lote L25 20:54 M3-1, devido à existência de fragmentos de pelo de roedor acima do limite máximo de tolerância.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela HEINZ BRASIL S.A. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição dos Molhos de Tomate com Pedacos Tradicional da marca Heinz, acima descritos.
2. Segundo informações da Heinz, a Campanha de Chamamento, apresentada em 12 de maio de 2017, abrange 22.008 (vinte e dois mil e oito) produtos, produzidos em 25 de janeiro de 2016, com vencimento em 25 de julho de 2017, e colocados no mercado de consumo, com numeração de lote L25 20:54 M3-1.
3. Em relação ao defeito que envolve os produtos, a Heinz informou ter sido constatada a *"existência de fragmentos de pelo de roedor acima do limite máximo de tolerância"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, o Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN/SC informou que a perícia, realizada nos produtos supramencionados, *"apresentou resultado insatisfatório ao detectar matéria estranha indicativa de risco à saúde humana (pelo de roedor) acima do limite máximo de tolerância estabelecido"*.
5. Aduziu a Heinz não ter *"conhecimento de qualquer incidente de consumo relacionado aos fatos que levaram à realização do recolhimento"*.

É o relatório.

6. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de apresentar:
 - a) distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, por estados da Federação;
 - b) Plano de Mídia, com veiculação em Rádio, TV e Jornal, e os custos da presente Campanha;
 - c) adequado Aviso de Risco, com informações claras e precisas sobre o defeito apresentado, os riscos e suas implicações à saúde e segurança do consumidor, a data inicial e final de fabricação, além dos demais requisitos descritos nas normas mencionadas;



Ilustríssimo Senhor Superintendente do PROCON do Estado do Mato Grosso do Sul

Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS
Protocolo nº 2146/06/17
Data 08/06/17
Hora: 09:30
Recebido por: ma heida

HEINZ BRASIL S.A. ("HEINZ"), empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, 24º andar, Torre Sul, Bairro Alphaville, CEP 06460-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.955.707/0001-20, por sua advogada (doc. 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as informações prevista no artigo 2º da Portaria MJ 478/2012.

I. BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Em 3.5.2017, foi realizada perícia pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina – LACEN/SC do produto Molho de Tomate com Pedacos Tradicional, marca Heinz, lote L25 20:54 M3-1 ("Produto"). A perícia apresentou resultado insatisfatório ao detectar matéria estranha indicativa de risco à saúde humana (pelo de roedor) acima do limite máximo de tolerância estabelecido na RDC 14/14, conforme a ata da análise laboratorial anexo (doc. 2).

Independentemente da manifestação da SUVISA-SC ou da ANVISA, a **HEINZ**, de boa-fé e em estrito respeito às disposições da ANVISA e ao consumidor, deu início às providências para realização do recolhimento voluntário dos produtos, conforme artigo 21 e 22 da RDC nº 24/15.

Em 9.5.2017, a mensagem de alerta aos consumidores foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (doc. 3) e, em 11.5.2017, a mensagem de alerta aos consumidores foi divulgada na Rádio Bandeirantes e no jornal Diário Catarinense.

Assim, em cumprimento à Portaria nº 478/2012 do Ministério da Justiça, a **HEINZ** apresenta, a seguir, as informações listadas no artigo 2º da referida portaria. A HEINZ deixa registrado que apresentou, em 12.5.2017, tais informações à SENACON (doc.11).

Não obstante, a **HEINZ**, respeitosamente, entende que o recolhimento do Produto sequer seria necessário no caso, uma vez que: (i) o Produto atende a todas as regras de vigilância sanitária para sua comercialização; e (ii) seu consumo não apresenta qualquer risco à saúde.



II. ESCLARECIMENTOS INICIAIS: INEXISTÊNCIA DE RISCO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES

Não obstante a identificação de matéria estranha no Produto acima do limite máximo de tolerância, o Produto comprovadamente não veicula agentes patogênicos, não causa danos ao consumidor, não representa risco ou agravo à saúde do consumidor, tampouco é nocivo ou perigoso à sua saúde ou segurança.

(i) A legislação sanitária

A RDC nº 14/2014 define o que seriam matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e em seu artigo 15 estabelece que os limites de tolerância se aplicam exclusivamente aos alimentos, matérias primas e ingredientes que não sofrem tratamento que possa diminuir ou eliminar as matérias estranhas:

“Art. 15. Os limites de tolerância deste regulamento técnico são estabelecidos para os alimentos, matérias-primas e ingredientes que não sofrerão tratamento que possa diminuir ou eliminar as matérias estranhas.”

No entanto, esse não é o caso do Produto fabricado pela **HEINZ**. Isso porque o Produto passa por um rigoroso processo de industrialização e processamento justamente para garantir a ausência de matérias estranhas que possam causar risco à saúde.

Portanto, os limites estabelecidos pela RDC nº 14/2014 sequer se aplicam ao Produto, o que, por si só, evidencia o descabimento da determinação de recolhimento do Produto por não atendimento dos limites de tolerância previstos na referida regra.

Não bastasse isso, de acordo com a RDC nº 14/2014, matérias estranhas são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor (artigo 4º, X).

Não é qualquer matéria detectada macroscopicamente e/ou microscopicamente no alimento que pode ser considerada como indicativa de risco a saúde humana, mas apenas as matérias capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor, elementos que não estão presentes no Produto.

(ii) Não veiculação de agentes patogênicos

O processamento do tomate para obtenção do molho envolve a utilização de temperatura e pressão elevadas (doc. 4), sendo utilizados diferentes tratamentos térmicos durante o processo de fabricação do Produto.



Para a inativação de enzimas pectolíticas, que contribuem para a degradação de polímeros, por exemplo, um dos processos utilizados é o “hot break”, onde a inativação enzimática é feita em temperatura na faixa de 100 a 105° C por períodos de tempo variando de 3 a 5 minutos.

Além da inativação enzimática, o Produto ainda passa pelos processos de pasteurização e de esterilização comercial, que inativa todos os microorganismos patogênicos e deterioradores que possam crescer sob condições normais de estocagem, tornando inviável a veiculação de agentes patogênicos pelo Produto.

Ademais, o Produto é submetido ao processo de peneiração e testes laboratoriais no processo produtivo e no produto acabado, tanto microbiológico, quanto físico-químico e organoléptico, de acordo com os rigorosos controles/padrões de qualidade da **HEINZ** e os regulamentos legais aplicáveis.

Todos os lotes do molho de tomate produzidos pela **HEINZ** são regularmente examinados por técnicos altamente capacitados dentro da fábrica, de forma que se alguma substância ou corpo estranho que possa representar riscos à saúde ou à qualidade do produto for localizado em algum lote, este não será remetido para a venda a consumidores.

(iii) Ausência de risco das zoonoses com tratamento térmico e pH

As doenças transmitidas por roedores que apresentam maior perigo à saúde humana são a salmonelose, a peste bubônica, a leptospirose e a hantavirose, que possuem agentes de transmissão extremamente termolábeis.

A salmonelose é um tipo de intoxicação alimentar bacteriana causada por microrganismos do gênero *Salmonella* SP, cuja temperatura ideal para desenvolvimento é de 35 a 37°C e o pH ótimo para desenvolvimento de 6,5 a 7,5, portanto, fora do pH dos produtos atomatados, que é menor de 4,5.

A peste bubônica, transmitida do roedor para o homem por meio da picada da pulga, tem como agente a *Y. pestis*, que é um bacilo rapidamente destruído pela luz solar ou por temperaturas acima de 40°C. Dessa maneira, o tratamento térmico a que o Produto foi submetido impossibilita formas viáveis, e mesmo a presença, desse bacilo.

Quanto à leptospirose, cumpre observar que a *L. icterohaemorrhagiae* é inativada em 10 minutos à temperatura de 56°C e em 10 segundos quando submetida à 100°C. Ainda, dados da literatura demonstram que sua multiplicação é ótima em pH compreendido entre 7,2 a 7,4, portanto muito diferente daquele dos produtos do tomate que é igual ou menor que 4,5.

Por último, o vírus da hantavirose não resiste à exposição a temperaturas superiores a 25°C e à exposição à luz solar direta.

Mostra-se impossível a sobrevivência de quaisquer microrganismos nocivos à saúde humana no Produto em questão, seja em razão dos procedimentos



térmicos a que é submetido, seja em razão de seu pH. Fica evidente, assim, a ausência de risco à saúde do consumidor.

III. O PROCEDIMENTO DE RECALL INICIADO

Em que pese o quanto exposto acima, a **HEINZ**, de boa-fé e em estrito respeito às disposições da ANVISA, bem como, ao Consumidor, voluntariamente deu início ao procedimento de recolhimento do Produto.

Em se tratando de recolhimento de produtos alimentícios a RDC nº 24/2015 determina, em seus artigos 31 a 33, que a ANVISA deverá aprovar previamente o comunicado de risco do plano de recolhimento destinado aos consumidores dos produtos. A ANVISA aprovou a mensagem de alerta aos consumidores em 9.5.2017 (doc. 3), tendo a **HEINZ** iniciado sua campanha de recolhimento no dia 11.5.2017.

Dessa forma e também com fundamento no artigo 2º da Portaria 487 do Ministério da Justiça, de 15.3.2012, a **HEINZ** informa o quanto segue:

(i) Identificação do fornecedor do produto:

Razão Social: HEINZ BRASIL S.A.

Nome Fantasia: Não possui.

Atividades econômicas principal e secundárias: A HEINZ tem como objeto social (doc. 1):

- “a) industrialização, o comércio, a exportação, a importação e a representação, por conta própria e/ou de terceiros, de produtos alimentícios e de bebidas, em geral, de origem nacional e/ou estrangeira;
- b) a prestação de serviços de informações comerciais, de elaboração de estudos e projetos de marketing e de material publicitário de desenvolvimento de pesquisas empresariais e mercadológicas e de promoção de vendas;
- c) o comércio, a importação e a exportação de adubos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, forragens, produtos destinados à agricultura e outros produtos relativos à lavouras;
- d) o comércio, a importação e a exportação de sementes e mudas relacionadas a seu ramo de atividade;
- e) a prestação de serviços de assistência técnica agrícola especializada, comercial e industrial, relacionada a seu ramo de atividade;
- f) a prestação de serviços de armazenagem, logística e transporte de insumos agrícolas e outros produtos relacionados a seu ramo de atividade;



- g) a prestação de serviços de armazenagem, logística e transporte de insumos agrícolas de terceiros e outros produtos relacionados a seu ramo de atividade;
- h) a prestação de serviços de preparo do solo, plantio, transplante, cultivos agrícolas, colheita e transporte de matéria prima e equipamentos relacionados a seu ramo de atividade;
- i) a elaboração, desenvolvimento e apresentação de programas de radiodifusão e televisão voltados precipuamente, para a área de produtos alimentícios e serviços de alimentação; e
- j) a participação no capital social de outras sociedades, sob qualquer modalidade.”

Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: CNPJ/MF sob o nº 50.955.707/0001-20.

Endereço do estabelecimento: Avenida Tamboré, 267, 24º andar, Torre Sul, Bairro Alphaville, CEP 06460-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Telefone: (11) 4133 8888

E-mail: sac@br.hjheinz.com

Nome e qualificação dos administradores responsáveis:

(a) Paulo de Tarso Chad Pellon, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG/IFPRJ n.º 057228249 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.879.107-06, domiciliado na Avenida Tamboré, nº 267 - 24º andar, Torre Sul do Edifício Canopus Corporate Alphaville, CEP 06.460-000, na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo.

(b) Pedro Fernandes Drevon, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento oficial de identificação RG nº 11.351.793-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 095.449.267-63, domiciliado na Avenida Tamboré, nº 267 - 24º andar, Torre Sul do Edifício Canopus Corporate Alphaville, CEP 06460-000, na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo.

(ii) Descrição pormenorizada do produto:

Molho de Tomate com Pedacões Tradicional da marca Heinz, conteúdo líquido de 340g, embalagem stand up pouch (laminado flexível), lote L25 20:54 M3-1, fabricado em 25/01/2016 e válido até julho de 2017.

(iii) Descrição pormenorizada do defeito:

Em 3.5.2017, foi realizada perícia pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina – LACEN/SC do produto Molho de Tomate com Pedacões Tradicional, marca Heinz, lote L25 20:54 M3-1, em que foi detectada a existência de fragmentos de pelo de roedor acima do limite máximo de tolerância previsto na RDC 14 (doc. 2).



(iv) Descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações:

Como demonstrado acima, os fragmentos de pelo de roedor localizados em amostras do Produto não representam qualquer risco à saúde ou segurança do consumidor. Isso porque, conforme mencionado anteriormente, os tratamentos térmicos a que são submetidos os produtos impossibilitam a existência de qualquer agente patogênico e/ou outras cargas microbianas nos produtos.

(v) Quantidade de produtos potencialmente sujeitos ao defeito: 22.008 unidades (917 caixas)

(vi) Distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito colocados no mercado, por Estados da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados: doc. 5

UF	Quantidade de caixas
AL	208
BA	110
ES	2
GO	2
MG	103
MS	3
PE	3
PR	101
RJ	8
RO	25
RS	44
SC	38
SE	17
SP	253
Total Geral	917

(vii) Indicação das providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco:

A **HEINZ** adotou as seguintes medidas:

- Suspensão imediata da venda e distribuição dos produtos;



- Envio de comunicação aos distribuidores e estabelecimentos comerciais para que suspendessem a venda do lote afetado e segregassem os produtos no estoque (doc. 6¹);
- Divulgação de informe publicitário em jornal de grande circulação no estado em que identificado o problema sobre o procedimento de recolhimento (Diário Catarinense, 11.5 – doc. 7);
- Divulgação de informe publicitário em rádio de grande audiência e de abrangência nacional sobre o procedimento de recolhimento (Rádio Bandeirantes, 11.5 – doc. 8);
- Divulgação de mensagem de alerta aos consumidores no sítio eletrônico da marca Heinz (www.heinzbrasil.com.br), indicando os canais de atendimento para recolhimento dos produtos (doc. 9).

(viii) Descrição dos acidentes de consumo

A **HEINZ** não tem conhecimento de qualquer acidente de consumo relacionado aos fatos que levaram à realização do recolhimento - até porque, como já comprovado, o Produto não representa risco para os consumidores, não havendo possibilidade de acidentes de consumo relacionados aos fatos aqui discutidos.

(ix) Plano de Mídia

O plano de mídia compreende inserções em rádio e jornal de abrangência nacional, além da internet, por um período de um dia no rádio e jornal e até a expiração da validade do Produto nos meios on line, conforme documento anexo (doc. 10).

Os custos estimados de veiculação publicitária totalizam o valor de aproximado de R\$ 58.748,00.

(x) Plano de Atendimento ao Consumidor

O consumidor será atendido pelo serviço gratuito de atendimento ao consumidor (0800-165858) para que seja agendada a substituição do produto, o qual funcionará das 8:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Quanto ao recolhimento dos produtos nos pontos de venda e na residência dos consumidores que entrarem em contato com o serviço de atendimento, a **HEINZ** estima que concluirá esse processo dentro do prazo de até 30 dias, contados do primeiro contato.

(xi) Modelo de Aviso de Risco ao Consumidor

O modelo escrito de Aviso de Risco ao Consumidor aprovado pela ANVISA está anexo a este comunicado (doc. 10).

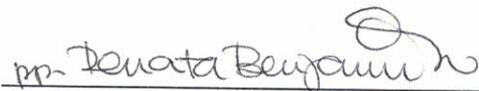
¹ Foram enviados mais de 300 e-mails aos distribuidores e estabelecimentos comerciais imediatamente posteriores na cadeia produtiva. A HEINZ junta, exemplificativamente, 10 desses e-mails e se coloca à disposição para juntar a totalidade dos e-mails enviados caso V. Sas. entendam necessário.



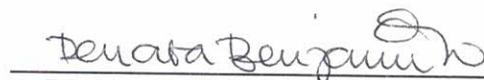
V. CONCLUSÃO

Conforme amplamente exposto acima, não obstante tenha dado início ao recolhimento voluntário do Produto, voluntariamente, de boa-fé e em estrito respeito às disposições da ANVISA e ao Consumidor, a **HEINZ** esclarece que o Produto não é nocivo ou perigoso à saúde ou segurança dos Consumidores.

Termos em que,
P. deferimento.
Barueri, 16 de maio de 2017.



ANA PAULA COSTA E SILVA
OAB/SP 148.321



RENATA BENJAMIN GONÇALVES
OAB/SP 306.654